
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003892
INTERESSADO: Colégio Dimensão
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 159/2018**1. Histórico**

O Colégio Dimensão mantido pelo Centro Educacional Ursinho Branco Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 26.887.323/0001-32, localizado na Rua Ametista, n.104, Qd, D, Lt. 06/30, Setor Panorama Parque, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução n. 822/2014, fl. 03;
- ✓ Declaração de Informações Socioeconômicas, fls. 04/08;
- ✓ Certidão de Negativa, fls. 09/13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/26;
- ✓ Calendário, fls. 27/28;
- ✓ Projeto Drogas, fl. 29;
- ✓ Projeto Respeito às Diferenças, fls. 30/45;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 46/49;
- ✓ Corpo Docente, fls. 50/53;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 54/59;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 60/63;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 64/78;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 79/81;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 82/120;
- ✓ Relatório, fls. 121/137;
- ✓ CNPJ.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003892
INTERESSADO: Colégio Dimensão
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/10/2018

O **Colégio Dimensão** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 822/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Total da área construída do colégio é de 3.000m².

São 14 salas de aulas com a dimensão de 56m², cada.

Possui sala de vídeo com a dimensão de 84,00m².

Laboratório de informática com a dimensão de 40,00m² com 21 computadores.

Laboratório de ciências com a dimensão de 77,74m².

Biblioteca com a dimensão de 118,88m², e acervo bibliográfico com 3.939 exemplares, fl. 137.

O colégio possui 3 piscinas e quadra de esportes coberta com arquibancada com capacidade para 350 pessoas além de brinquedos pedagógicos, tênis de mesa e jogos.

Dados estatísticos:

Matriculados 430, aprovados 392, progressão parcial 13, retidos 3, transferidos 20, desistente 1.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

Dos 47 professores, 8 são licenciados e complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento interno da unidade escolar não apresenta flagrantes mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003892
INTERESSADO: Colégio Dimensão
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/10/2018

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Dimensão**, mantido pelo Centro Educacional Ursinho Branco Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 26.887.323/0001-32, localizado na Rua Ametista, N. 104, Setor Panorama Parque, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003892
INTERESSADO: Colégio Dimensão
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/10/2018

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003892
INTERESSADO: Colégio Dimensão
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/10/2018

Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA RESOLUÇÃO <u>Ordinária</u>
VOTO Nº <u>159/2018</u>
EM DATA <u>13</u> <u>de</u> <u>abril</u> <u>de</u> <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>